PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.901, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com vistas ao atendimento do princípio constitucional da unicidade de representação, esta lei tem por objeto alterar disposições:

I - da Lei Municipal nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de jaru/ro, e dá outras providências;

II - da Lei Municipal nº 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências;

III - da Lei Municipal 2.157, de 15 de março de 2017, que regulamenta, no âmbito do município de jaru, o disposto no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.106, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"*Art. 78. A Estrutura Administrativa será composta pelos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, a saber:*

.....Art. 82-A O cargo de Diretor Jurídico será ocupado por servidor efetivo do Município, ocupante do cargo de Advogado com lotação na Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 34 inciso I da Lei Orgânica Municipal." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.047, de 2021, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º A Advocacia Pública na Administração Direta e Indireta do Município de Jaru, deve ser exercida, exclusivamente, por Advogado do Município, conforme impõe o princípio constitucional da unicidade de representação judicial e extrajudicial, do assessoramento jurídico e da consultoria jurídica, a serem lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 2º Em regime de transitoriedade, as atividades de assessoria jurídica e consultoria jurídica nas entidades da Administração Indireta do Município de Jaru serão exercidas conjuntamente com os advogados Autárquico previsto no inciso IV do art. 66 da Lei Municipal nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, até a extinção do cargo, em conformidade com os acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, subordinando-se seu integrante à

Procuradoria Geral do Município de Jaru no âmbito hierárquico, técnico e disciplinar.

§ 3º Para todos os fins legais, engloba o conceito de assessoria jurídica às atividades relativas à elaboração de minutas, comunicações administrativas e de acompanhamento processual, referentes aos processos judiciais em que a Autarquia for parte.

§ 4º Nas atividades de consultoria jurídica, é assegurada a autonomia técnica do advogado autárquico, devendo a supervisão das manifestações jurídicas ser realizada pela Procuradoria Geral do Município, conforme regras de âmbito interno da PGM disciplinadoras da matéria, nos termos do inciso XVI do art. 3º desta lei.

§ 5º A autonomia técnica refere-se à capacidade e ao direito do Advogado Autárquico de conduzir seus trabalhos profissionais com independência, fundamentando suas ações em critérios técnicos, científicos e éticos, observando, obrigatoriamente:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

§ 6º Nas demais atividades, deve ser observada a subordinação hierárquica pelo Advogado de Autarquia à Procuradoria Geral do Município, a qual se refere à relação de dependência intelectual e disciplinar, devendo cumprir e respeitar as normas, regras e diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município quanto a forma de emissão das manifestações, observando os preceitos éticos e disciplinares estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

§ 7º Excetuam do estipulado no § 6º, com ressalva de vistos aos contratos, convênios e termos congêneres, a emissão de Despachos e demais andamentos administrativos, os quais não se submetem à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

§ 8º Para os devidos fins legais e operacionais, o Advogado Autárquico se vincula à respectiva Entidade da Administração Pública Indireta em todos os aspectos administrativo e financeiro." (AC)

Art. 4º A Lei Municipal 2.157, de 15 de março de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

"Art. 2º.....

.....

§ 3º Em cumprimento aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, os valores dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos nas demandas judiciais ou extrajudiciais em que a Administração Indireta for parte, que ainda se encontram em andamento no momento da publicação desta lei, sem decisão definitiva transitada em julgado, considerando critérios éticos de equidade e proporcionalidade, serão rateados na forma do § 1º do art. 2º, acrescido do Advogado Autárquico, que terá direito a proporção equivalente a dos Advogados Públicos do Município.

§ 4º Os Advogados Autárquicos, tendo em vista a incompetência de representação judicial ou extrajudicial do Município de Jaru, não participarão de rateio dos honorários sucumbenciais provenientes das demandas judiciais ou extrajudiciais que Administração Direta for parte." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 17/12/2024 às 18:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2811486** e o código verificador **91575DBF**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **18/12/2024**, edição **746**, página **64** e código verificador **22833**.

Referência: Processo nº 19-14046/2024. Docto ID: 2811486 v1